



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

LEI MUNICIPAL N.º 550/02

Novo Tiradentes(RS), 29 de agosto de 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO NO ART. 5º, 9º, e 13. DA  
LEI MUNICIPAL N.º 468/2001, DE 29/03/2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,  
da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 468/2001, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5.º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social”.**

**Art. 2.º** - Fica alterada a redação do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 468/2001, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9.º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por seis membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:**

**I – Três (03) representantes governamentais;**

**II – Três (03) representantes não governamentais;**

**§ 1º.** Dentre os representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

**§ 2º.** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 3º.** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**§ 4º.** A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

**§ 5º.** Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

§ 6º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 7º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 8º. O mandato das entidades componentes do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 9º. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei Municipal n.º 468/2001, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13. O FMAS será vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Sócia, sob orientação e controle do CMAS.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração